

Ofício-Circular nº 010/2018

Vitória, 15 de março de 2018.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

Assunto: Contribuição Sindical 2018.

Prezado Associado,

Diante do Informativo expedido pelo SINTRACONST com o título “Contribuição Sindical 2018”, cumpre-nos orientar o que segue:

A Lei 13.467/2017, que alterou a CLT, passou a exigir a autorização prévia e expressa dos empregados para o desconto em folha de pagamento das contribuições sindical e assistencial.

O SINTRACONST, entretanto, entendendo que as alterações e os avanços legislativos são inconstitucionais, está exigindo que todos os empregadores descontem as contribuições de todos os empregados, sob pena de sofrerem medidas judiciais. Não há fundamento legal que sustente esta exigência.

O SINDUSCON é defensor intransigente das liberdades individuais e das prerrogativas sindicais, e, por isso, entende que os descontos só podem ser feitos com a expressa concordância dos empregados, conforme literal disposição contida na lei.

Diante disto, registra que a Lei 13.467/2017 está em pleno vigor e que a exigência do sindicato não tem fundamento.

Pelo exposto, orientamos que todos os associados cientifiquem os empregados a respeito do informativo expedido pelo SINTRACONST, para que estes possam livremente concordar, ou não, com o desconto, devendo manifestar tal posição por escrito.

Atenciosamente,



PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA
Presidente